

LEI MUNICIPAL Nº 1.187, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
ISENTAR OS IMÓVEIS RURAIS DO TRIBUTOS DE
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

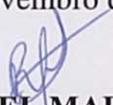
RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a isentar as propriedades rurais do município de Serra Alta do tributo municipal de contribuição de melhoria, quando executadas obras de pavimentação asfáltica em estradas municipais.

Parágrafo único. Para usufruir da isenção prevista, o proprietário deverá realizar a doação da área da estrada municipal ao Município de Serra Alta – SC.

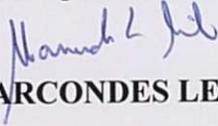
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal nº 958/2013.

Serra Alta/SC, 24 de novembro de 2021.


RAFAEL MARIN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra:



MARCONDES LEONARDO MULLER

Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>Lei Mun 1.187</u>
DATA:	<u>30/11/2021</u>
EDIÇÃO Nº:	<u>3695</u>
	<u>Mulla</u>
	Assinatura

LEI MUNICIPAL Nº 1.187, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Publicação Nº 3435107

LEI MUNICIPAL Nº 1.187, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ISENTAR OS IMÓVEIS RURAIS DO TRIBUTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a isentar as propriedades rurais do município de Serra Alta do tributo municipal de contribuição de melhoria, quando executadas obras de pavimentação asfáltica em estradas municipais.

Parágrafo único. Para usufruir da isenção prevista, o proprietário deverá realizar a doação da área da estrada municipal ao Município de Serra Alta – SC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal nº 958/2013.

Serra Alta/SC, 24 de novembro de 2021.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.188, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Publicação Nº 3435110

LEI MUNICIPAL Nº 1.188, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a doar os bens móveis inservíveis constantes na relação de bens anexa.

Parágrafo único. Os bens móveis constantes da presente Lei estão inservíveis aos objetivos da Administração Pública em vista da impossibilidade de recuperá-los ou do alto custo de eventuais recuperações, chegando a superar o valor de mercado, ou ainda em razão da imprevisibilidade de serem utilizados, haja vista estarem em desuso por longo período.

Art. 2º O estado de conservação dos bens foi determinado pelo responsável pelo Departamento de Patrimônio da Prefeitura através de visita in loco.

Art. 3º A presente doação será outorgada em caráter definitivo, formalizada por Termo de Doação, sem encargos para os donatários.

Art. 4º Serão destinatários da doação os grupos de produtores rurais que já estão de posse dos respectivos bens.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado ainda a efetuar a baixa dos bens relacionados em anexo à presente Lei da relação constante do Patrimônio Público Municipal.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal nº 958/2013.

Serra Alta/SC, 24 de novembro de 2021.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

ANEXO I